



**Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul**  
**Estado de São Paulo**  
**Praça João Pessoa, 409 - Centro**

**LEI Nº 1170, DE 18 DE JULHO DE 2022**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros recebidos do Governo Federal em favor da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo no valor e forma constante nesta lei e dá outras providências”

**JOSÉ MANOEL DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 43.974.666/0001-53, associação civil sem fins lucrativos, de utilidade pública Estadual e Federal, situada à Rua Duque de Caxias, nº 379 – centro, nesta cidade de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, recursos financeiros a Entidade até o valor de R\$ 271.485,00 (duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais) provenientes do Governo Federal, os quais terão como objetivo auxiliar na manutenção das atividades assistenciais e de saúde desenvolvidas pela beneficiária.

**Artigo 2º**- Para o custeio da despesa a que alude esta lei, fica a Contadoria Municipal autorizada a abrir um crédito especial, por excesso de arrecadação apurado no exercício corrente, proveniente de repasse do Governo Federal, conforme valor e codificação a seguir:

**Crédito Especial**

02 – Poder Executivo

02.09 – Divisão de Saúde

02.09.02 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.0019.2051.0000.3.3.50.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso – 05 Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Aplicação – 300.068 – Saúde – Incremento MAC

Valor = R\$ 271.485,00 (duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais)



**Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul**  
**Estado de São Paulo**  
**Praça João Pessoa, 409 - Centro**

**Artigo 3º**- Em virtude do comando contido no Comunicado SDG nº 10/2017 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os repasses de recursos a título de subvenção, auxílios e contribuições pela realizados pela municipalidade serão formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, com inexigibilidade do chamamento público devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, II c/c 32 “caput” e § 4º da Lei 13019/2014.

**Artigo 4º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Esperança do Sul, 18 de julho de 2022.

  
**JOSÉ MANOEL DE SOUZA**  
Prefeito Municipal